



LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 021/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº. 003177/2025, que autoriza a:

NOME: LABOCLIN - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA .

CNPJ: 07.845.805/0001-85

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RUA ANTÔNIO FERRARI FILHO, ITARANA-ES

EXERCER A ATIVIDADE: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS, MICROBIOLÓGICAS E/OU DE BIOLOGIA MOLECULAR.

Esta licença é válida até **26 de setembro de 2031**, observadas as **CONDICIONANTES de 01 a 24** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 26 de setembro de 2025.


Odair Domingos Pinto Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 012/2025

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Recibo

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº: 021/2025.
Atividade Licenciada: Laboratório de análises clínicas, Patológicas, Microbiológicas e/ou de Biologia Molecular.

Eu Roberto Sérgio Martins M. L. afirmo que recebi
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 978.796.577.20

Data: 29 / 10 / 2025





ANEXO I

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Número do processo: 003177/2025

Requerente: LABOCLIN - Laboratório de Análises Clínicas LTDA.

Atividade Licenciada: Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular, nas coordenadas medianas UTM (SIRGAS 2000) 303506/7801175.

CONDICIONANTES:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto nº 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: LABOCLIN - Laboratório de Análises Clínicas LTDA

Processo SEMAMA nº. 003177/2025

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº. 021/2025

Atividade: Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)

Telefone da SEMAMA: (27) 3720-4627.

3. Esta licença refere-se à atividade de Laboratórios de Análises Clínicas, Patológicas, Microbiológicas e de Biologia Molecular nas coordenadas medianas, UTM (SIRGAS 2000) 303506/7801175.
4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação



caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.

5. Apresentar (CRT) Certificado de Responsabilidade técnica do profissional habilitado (médico ou bioquímico). **Prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento desta licença.**
6. Realizar correta destinação dos efluentes domésticos gerados no empreendimento.
7. Fica proibida a destinação, na rede de coleta pública, de resíduos do Grupo A (potencialmente infectantes), Grupo B (químicos), e outros grupos que deverão ser corretamente segregados, acondicionados, identificados e dar a destinação correta desses resíduos.
8. Apresentar cópia do contrato de prestação de serviços e da licença ambiental das empresas prestadoras de serviços para a destinação dos RSS. É imprescindível para o serviço gerador de RSS contratar empresas legalizadas que prestam serviços de coleta e destinação dos RSS, conforme Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e Lei nº 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Prazo: enviar 30 dias após recebimento da licença.**
9. Realizar o tratamento e a disposição final dos resíduos de acordo com a Resolução CONAMA 358/2005.
10. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986.
11. O empreendimento deverá elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, conforme as diretrizes da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005, contemplando todas as etapas de manejo dos resíduos gerados. **O prazo para a primeira apresentação do PGRSS será de 60 (sessenta) dias após o recebimento desta licença.** O responsável deverá apresentar, **anualmente**, à SEMAMA, os comprovantes de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, contendo data, tipo de resíduo, quantidade, identificação do transportador e da unidade de tratamento/destinação, bem como a assinatura e carimbo do responsável legal.

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

12. É proibida a manipulação de substâncias voláteis que possam causar danos significativos ao meio ambiente externo ou interno e em local onde não há sistema de tratamento de efluentes atmosférico dimensionado e específico para esse uso.
13. Manter próximas ao local de armazenamento dos produtos químicos as Fichas de Informação e Segurança dos Produtos Químicos - FISPQ's de todos os produtos armazenados no empreendimento.
14. Toda área de armazenamento de produtos químicos deve ser sinalizada com sinalizações indicativas das Classes de Risco dos Produtos, sendo que o armazenamento deve respeitar tais identificações, e todo produto deve ser armazenado com os rótulos visíveis.
15. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada esta ou outras necessidades, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
16. Garantir o cumprimento das normas de biossegurança, higiene e controle sanitário em todas as etapas do processo laboratorial.
17. Garantir condições seguras e adequadas de trabalho aos funcionários, com fornecimento de EPIs e treinamentos relacionados à biossegurança.
18. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
19. O responsável deverá manter registros atualizados das rotinas de higienização, controle de resíduos, e manutenção dos equipamentos para apresentação sempre que a atividade for vistoriada.
20. O empreendimento deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios técnicos e documentos comprobatórios da correta gestão ambiental.
21. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na





Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

22. A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA.
23. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizada com antecedência inferior a 120 dias do vencimento desta licença, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença, também poderão ser consideradas automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da SEMAMA.
24. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. A contagem do prazo das condicionantes se inicia a partir do recebimento da licença.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large 'C' followed by a stylized 'S' and a flourish.